



BSSP
CENTRO EDUCACIONAL

**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL
NOVIDADES PARA 2020**

Professor Danilo Lollo / Contadora Lieda Amaral

www.pensarcontabilidade.com.br

**Nasce uma nova forma
DE PENSAR A CONTABILIDADE!**

1

I – Instituição

Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

2

II - Obrigatoriedade

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

II - Obrigatoriedade

§ 1º A obrigação a que se refere o caput **não se aplica**:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

II - Obrigatoriedade

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

III – Exceções

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do §1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006. (investidor anjo)

§ 2º-A A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

§ 3º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - EFD ICMS/IPI - ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

III – Exceções

§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livro próprio.

§ 5º O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa.

Importante: As regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a sociedade empresária teve ou não movimento no período. **Sem movimento não quer dizer sem fato contábil.** Normalmente ocorrem eventos como depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento do contador, pagamento de luz, custo com o cumprimento de obrigações acessórias, entre outras.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

7

IV - Transmissão

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, **em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

8

IV - Transmissão

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

II - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

V - Autenticação

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

VI - Assinatura

O registro J930 identifica os signatários da escrituração e o registro J932 identifica os signatários do termo de verificação.

Regras para a assinatura do livro digital:

1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.
2. O contador/contabilista deve utilizar um e-CPF para a assinatura da ECD.
3. O responsável pela assinatura da ECD é indicado pelo próprio declarante, utilizando campo específico. Só pode haver a indicação de um responsável pela assinatura da ECD.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

11

VI - Assinatura

4. O responsável pela assinatura da ECD pode ser:

4.1. Um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional (por exemplo, o declarante não tem e-CNPJ e não consegue providenciar um em tempo hábil para a entrega da ECD).

4.2. Um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

4.3. Um e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

12

VI - Assinatura

5. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

VI - Assinatura

6. Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-CNPJ:

6.1. A assinatura por e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada só pode ocorrer uma vez.

6.2. Há um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante – que é o 001 – signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse código é utilizado exclusivamente pela assinatura por e-CNPJ.

6.3. A assinatura por e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é obrigatório.

VI - Assinatura

7. Informações gerais:

7.1. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

7.2. Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoa física ou jurídica) e do certificado e-CPF do contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.

7.3. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

15

VI - Assinatura

7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD assinado: I - pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e II - quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.

7.5. A procuração eletrônica deve ser feita do e-CNPJ da empresa para o procurador e deve ter a opção "TODOS OS SERVIÇOS" selecionada



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

16

VI - Assinatura

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

- (1) uma do e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e
- (2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920).

VII – Substituição

Art. 7º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) – Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta serão efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, no mínimo:

I – a identificação da escrituração substituída;

II – a descrição pormenorizada dos erros;

III – a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;

IV – a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e

V – a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes mencionados no §2º, inciso II, quando estes julgarem necessário.

VII – Substituição

§2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado:

I - pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e

II - quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.

§3º A manifestação do profissional da contabilidade que não assina a escrituração se restringe às modificações relatadas no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o §1º.

§4º Só é admitida a substituição da ECD até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

§5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

VIII – Limite de Tamanho e Período dos Livros

Regra geral, a ECD será entregue em apenas um arquivo correspondente a todo o ano-calendário, podendo ser entregue em arquivos com períodos mensais, ou contendo vários meses (ex.: trimestral).

Os períodos de escrituração do livro principal e dos livros auxiliares devem coincidir. Portanto, se a escrituração possui um livro principal e um livro auxiliar e, em virtude do tamanho, o livro principal é fracionado em 12 livros mensais, o livro auxiliar também deverá ser dividido em 12 livros mensais, seguindo os períodos adotados no livro principal.

Existem outros limites:

- Todos os meses devem estar contidos no mesmo ano.
- Não deve conter fração de mês (exceto nos casos de início de atividade, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou extinção).



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

IX – Penalidades

De acordo com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

ESTRUTURA DO ARQUIVO

Apresentação

A empresa deverá gerar o arquivo da ECD com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao PGE do Sped Contábil para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

A partir da versão 3.X e atualizações posteriores também será possível o preenchimento da ECD no próprio PGE do Sped Contábil, em virtude da funcionalidade de edição de campos.



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

23

Apresentação

O arquivo da ECD sempre corresponde a um livro, ou seja, não é possível que um arquivo contenha mais de um livro. Além disso, regra geral, a ECD será entregue em apenas um arquivo correspondente a todo o ano-calendário.

Contudo, há algumas exceções, como por exemplo a escrituração resumida com livros auxiliares. Nessa situação, a escrituração poderá conter mais de um livro por ano-calendário e, conseqüentemente, mais de um arquivo, tendo em vista que haverá o livro principal (escrituração resumida) e um ou mais livros auxiliares.

Há também o caso de o arquivo de um mês ultrapassar 5 GB (gigabyte), situação em que a escrituração pode ser entregue em arquivos mensais (12 arquivos por ano).

Todos os meses devem estar contidos no mesmo ano.

Não deve conter fração de mês (exceto nos casos de início de atividade, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou extinção).



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

24

Blocos do arquivo

- Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Informações Recuperadas da ECD Anterior
I	Lançamentos Contábeis
J	Demonstrações Contábeis
K	Conglomerados Econômicos
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Composição dos livros

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
0000	O	O	O	O	O
0001	O	O	O	O	O
0007	O	O	O	O	O
0020	F	F	F	F	F
0150	F	F	F	N	F
0180	F(1)	F(1)	F(1)	N	F(1)
0990	O	O	O	O	O

NÍVEL DO REGISTRO					
0	1	2	3	4	
Abertura do Arquivo Digital e Identificação do empresário ou sociedade empresária					
Abertura do bloco 0					
Outras Inscrições Cadastrais do empresário ou sociedade empresária					
Escrituração Contábil Descentralizada					
Tabela de Cadastro do Participante					
Identificação do Relacionamento do Participante					
Encerramento do Bloco 0					

Composição dos livros

TIPOS DE ESCRITURAÇÃO	OBRIGATORIEDADE:
G= DIÁRIO GERAL	0 = REGISTRO OBRIGATÓRIO
R= DIÁRIO RESUMIDO	(RNG - REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO)
A= DIÁRIO AUXILIAR	F = REGISTRO FACULTATIVO
B= BALANCETE DIÁRIO	N = NÃO SE APLICA À ESCRITURAÇÃO -
Z= RAZÃO AUXILIAR	(RNG - REGRA_REGISTRO_NAO_SE_APLICA)

LAYOUT

REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do empresário ou da sociedade empresária

21	IND_CENTRALIZADA	Indicador da modalidade de escrituração centralizada ou descentralizada: 0 - Escrituração Centralizada 1 - Escrituração Descentralizada	N	001	-	[0;1]	Sim	-
----	------------------	---	---	-----	---	-------	-----	---

22	IND_MUDANC_PC	Indicador de mudança de plano de contas: 0 - Não houve mudança no plano de contas. 1 - Houve mudança no plano de contas.	N	001	-	[0;1]	Sim	-
----	---------------	--	---	-----	---	-------	-----	---

REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do empresário ou da sociedade empresária

23	COD_PLAN_REF	Código do Plano de Contas Referencial que será utilizado para o mapeamento de todas as contas analíticas: 1 - PJ em Geral - Lucro Real 2 - PJ em Geral - Lucro Presumido 3 - Financeiras - Lucro Real 4 - Seguradoras - Lucro Real 5 - Imunes e Isentas em Geral 6 - Imunes e Isentas - Financeiras 7 - Imunes e Isentas - Seguradoras 8 - Entidades Fechadas de Previdência Complementar 9 - Partidos Políticos 10 - Financeiras - Lucro Presumido Observação: Caso a pessoa jurídica não realize o mapeamento para os planos referenciais na ECD, este campo deve ficar em branco.	C	002	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10] ou Vazio	Não	-
----	--------------	--	---	-----	---	--	-----	---

Registro 0020: Escrituração Contábil Descentralizada

Este registro deve ser preenchido somente quando a pessoa jurídica utilizar escrituração descentralizada (**0000.IND_CENTRALIZADA = "1"**). Quando o arquivo se referir à escrituração da matriz (Campo 02 igual a "0"), os campos de 03 a 08 devem ser preenchidos com os dados da(s) filial(is). Por outro lado, quando o arquivo se referir à escrituração da filial (Campo 02 igual a "1"), os campos de 03 a 08 devem ser preenchidos com os dados da matriz.

Bloco C: Informações Recuperadas da Escrituração Contábil Anterior

Os registros do Bloco C não precisam ser importados, pois são preenchidos pelo próprio PGE do Sped Contábil, após a recuperação das informações da ECD anterior feita pelo usuário do programa, no menu Escrituração/Recuperar ECD anterior.

Observação: A ECD indicada para recuperação não pode ter o número de ordem igual a outra ECD, do mesmo CNPJ, CNPJ de SCP (se houver) e NIRE (se houver), existente na base local do programa, independentemente do ano-calendário.

Registros do Bloco C

CODIGO	DESCRICAO	NUMERO DE REGISTROS	NUMERO DE PERIODOS	NUMERO DE PERIODOS RECUPERADOS
C	ABERTURA DO BLOCO C	C001	1	1
C	IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RECUPERADA	C040	2	1
C	SALDOS PERIÓDICOS RECUPERADOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	C150	3	1
C	DETALHE DOS SALDOS PERIÓDICOS RECUPERADOS	C155	4	1:N
C	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RECUPERADAS - PERÍODO	C600	3	1:N
C	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO RECUPERADA	C650	4	1:N
C	ENCERRAMENTO DO BLOCO C	C990	1	1

Registros do Bloco C

Recuperar ECD Anterior

RECUPERAR ECD ANTERIOR SELECIONE A ESCRITURAÇÃO ANTERIOR

Selecione a escrituração anterior da qual deseja recuperar os dados e em seguida clique em Ok.

Recuperar via Arquivo:

Importa uma ECD assinada como "Somente Visualização" para o Banco de Dados.

Recuperar via Banco de Dados:

Nome Empre...	CNPJ	SCP	Nº de Ordem	Forma	Finalidade	Data Inicial	Data Final

Registro I051: Plano de Contas Referencial

O registro será de preenchimento obrigatório quando o código do plano referencial for preenchido no registro 0000 (0000.COD_PLAN_REF) e devem ser utilizadas somente as contas do plano referencial informado no registro 0000.

Registro I100: Centro de Custos

Registro obrigatório para todos os que utilizem centros de custo na sua contabilidade (mesmo que não tenham sido necessários nos registros I051 e I052).

Registro J005: Demonstrações Contábeis

O balanço patrimonial – registro J100 – será exibido de acordo com a ordem dos códigos de aglutinação, considerando a estrutura hierárquica informada (níveis das contas). A demonstração do resultado do exercício – registro J150 – será exibida de acordo com a ordem definida no campo “J150.NU_ORDEM (Campo 02)”

Registro J100: Balanço Patrimonial

Neste registro deve ser informado o Balanço Patrimonial da pessoa jurídica a partir dos códigos de aglutinação informados no registro I052. O nível de detalhamento das demonstrações contábeis é de responsabilidade exclusiva pessoa jurídica. As demonstrações contábeis serão exibidas de acordo com a ordem dos códigos de aglutinação, considerando a estrutura hierárquica informada (níveis das contas). **Só poderão existir duas linhas de nível 1 no Balanço Patrimonial: Ativo (ou Ativo Total) e Passivo (ou Passivo Total, que engloba o Patrimônio Líquido).**

Registro J150: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Neste registro deve ser informada a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da pessoa jurídica a partir dos códigos de aglutinação informados no registro I052. O nível de detalhamento das demonstrações contábeis é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica. **As demonstrações contábeis serão exibidas de acordo com a ordem informada no campo J150.NU_ORDEM (Campo 02). Só poderá existir uma linha de nível 1 na DRE, que será o "Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício).**



www.pensarcontabilidade.com.br

@Danilolollo

@Scout_lieda

39



www.pensarcontabilidade.com.br



GRATIDÃO

@Danilolollo

@Scout_lieda

40